



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Certificado de Homologação (Intransferível)

Nº **0142-08-4308**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **12/02/2008**

Fabricante:

MD BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

AVENIDA 17 584 CENTRO

14780-290 - BARRETOS - SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 02052/07, emitido pelo **OCD - IBRACE - Instituto Brasileiro de Certificação**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço ou aplicação a que se destina.

Tipo:

Transceptor de Radiação Restrita - Categoria II

Modelo(s):

MKBR100

Serviço/Aplicação:

Radiocomunicação de Radiação Restrita

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões	Tecnologias	Tipo de Modulação
902,0 a 907,5	0,1901	11M7X9D	SEQUÊNCIA DIRETA	DBPSK, DQPSK e CCK
902,0 a 907,5	0,9015	4M97X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16-64QAM
915,0 a 928,0	0,1901	11M7X9D	SEQUÊNCIA DIRETA	DBPSK, DQPSK e CCK
915,0 a 928,0	0,9015	4M97X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16-64QAM
2400,0 a 2483,5	0,32	12M9X9D	SEQUÊNCIA DIRETA	DBPSK, DQPSK e CCK
2400,0 a 2483,5	0,39	17M1X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16-64QAM
5725,0 a 5850,0	0,145	17M1X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16-64QAM
5725,0 a 5850,0	0,0624	16M8X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16-64QAM
5150,0 a 5350,0	0,008053	-	OUTRAS	-
5150,0 a 5350,0	0,000201	-	OUTRAS	-
5470,0 a 5725,0	0,042657	-	OUTRAS	-
5470,0 a 5725,0	0,003216	-	OUTRAS	-

Incorpora antena com 10 dBi de ganho na faixa de 5150-5350MHz e 17dBi de ganho na faixa de 5470-5725MHz. A potência medida na faixa de 5150-5350MHz é média e.i.r.p.

Observações:

Na instalação do produto devem ser observados os valores de potência e.i.r.p. conforme **Seção IX** do Regulamento sobre Equipamentos de Radiação Restrita. A antena incorporada ao transmissor não deve ser utilizada em conjunto com qualquer outra antena ou transmissor, a fim de não descaracterizar o produto homologado.

Se o equipamento operar com potência e.i.r.p. superior a 400mW, em localidade com população superior a 500 mil habitantes, a estação deverá ser licenciada junto à Agência, nos termos da regulamentação pertinente à faixa de radiofrequências de 2400 a 2483,5 MHz.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Imprimir Documento

Fechar

Maximiliano Salvadori Martinhão
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro